



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI    Nº    1.503

## Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a LUIZ MAURO DE SOUZA - CGC/MF nº 25.881.160/0001-18 - terreno com a área de 1.500 m<sup>2</sup>, do Patrimônio Municipal, Matrícula nº 1.975 e nº 2.426 (CRI), designado pelos lotes nºs 04 e 06 da Quadra 45, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Suely Vieira de Sousa Duarte, numa extensão de 50 m; pelo lado direito com o lote 08 da Quadra 45, numa extensão de 30m; pelo lado esquerdo com o lote 02 da Quadra 45, numa extensão de 30 m; e pelos fundos com os lotes 03 e 05 da Quadra 45, numa extensão de 50 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para a instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos, o imóvel não poderá ser cedido, doado ou vendido a terceiros.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 3110474259-9 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '

20 de JUNHO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani  
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis  
Secretária